



LEI Nº 155/2009

EMENTA: Dispõe sobre aumento no prazo da licença maternidade, para as servidoras públicas da administração municipal de Nazaré da Mata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, Previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O prazo de duração da licença-maternidade, concedido às gestantes servidoras da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, bem como da Câmara de Vereadores, sem prejuízo do emprego e do salário, será de 180(cento e oitenta dias).

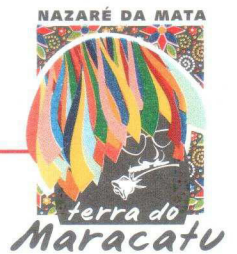
Parágrafo único – O benefício se estende àquelas gestantes que já estejam de licença-maternidade, quando da publicação desta lei.

Art. 2º. – As gestantes beneficiadas por esta lei, não poderão exercer atividade remunerada, durante o período de licença-maternidade.

Art. 3º. – Os filhos nascidos das servidoras beneficiadas por esta lei, não poderão ser atendidos pela creche municipal, até o final da licença concedida.

Art. 4º. – Servidora municipal que adotar uma criança, ou que obter a guarda judicial de uma criança para fins de adoção, tem direito a licença-maternidade, com a permanência em casa variando de acordo com a idade do adotando, da seguinte forma:

Adoção ou guarda judicial de criança até 1 ano de idade	Licença maternidade de 120 dias
Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 ano até 4 anos de idade	Licença maternidade de 60 dias
Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 anos até 8 anos de idade	Licença maternidade de 30 dias



Art. 5º. – O Município arcará com a despesa referente aos 60(sessenta) dias, não cobertos pela Previdência Social, bem como por qualquer outra despesa surgida em decorrência desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré da Mata, 13 de abril de 2009.



EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO

